

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.599/2016**

**Considera encerradas as atividades escolares de Escolas Estaduais, situadas no município de Bom Jesus do Norte, mantidas pelo Governo Estadual.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando que: algumas das instituições em análise já contam com mais de vinte anos de paralisação de suas atividades letivas; a legislação que orienta esta análise é a Resolução 3.777/2014; a situação ora analisada não se enquadra dentro do prescrito no artigo 142 que trata do encerramento das atividades escolares das instituições públicas e privadas do Estado do Espírito Santo, assim como não se enquadra no artigo 143 que trata do encerramento compulsório das atividades escolares, dado que todos os prazos extrapolaram há muito tempo, tornando impossível o cumprimento dos prazos estipulados no artigo acima citado; pelo lapso de tempo, a SRE Comendadora Jurema Moretz-Sohn SRE-Guaçuí, apresenta os documentos possíveis que comprovam a finalização das atividades escolares e acadêmicas das instituições, das quais solicita o encerramento de suas atividades escolares neste ano em curso; e considerando ainda os termos do Parecer CEE-ES n.º 4.886/2016 (Processo CEE-ES n.º 128/2016/SEP n.º 73984299), aprovado na Sessão Plenária do dia 16-08-2016,

**RESOLVE:**

Considerar encerradas as atividades escolares de Escolas Estaduais, situadas no município de Bom Jesus do Norte, mantidas pelo Governo Estadual, conforme segue:

- I. EEPEF Limoeiro, a partir do final do ano letivo de 1997;
- II. EEUEF Máximo Tebaldi, a partir do final do ano letivo de 2003;
- III. EEUEF Paiolino, a partir do final do ano letivo de 1989;
- IV. EEUEF Antônio Batista da Silveira, EEUEF Solidão e da EEUEF Vista Alegre, a partir do final do ano letivo de 1998.

Vitória, ES, 12 de setembro de 2016.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 12 de setembro de 2016.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
**Secretário de Estado da Educação**